

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARISA LOJAS S.A.**

entre

**MARISA LOJAS S.A.**  
*como Emissora*

e

**DENISE GOLDFARB TERPINS**  
*como Debenturista*

---

Datado de  
12 de abril de 2023

---

# **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARISA LOJAS S.A.**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marisa Lojas S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), as partes:

na qualidade de emissora da 9ª (nona) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, objeto desta Escritura de Emissão (“**Debêntures**”):

- (1) **MARISA LOJAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda, CEP 01.138-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 61.189.288/0001-89 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE – Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) nº 35.300.374.801, devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

na qualidade de titulares das debêntures (“**Debenturista**”):

- (2) **DENISE GOLDFARB TERPINS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.678.111 (SSP/SP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 304.140.678-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua dos Pinheiros, nº 870, 7º andar, conjunto 74, Pinheiros;

Sendo a Emissora e o Debenturista doravante designados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas a seguir.

## **1 AUTORIZAÇÃO E OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

### **1.1 Autorização**

- 1.1.1 A Emissão e a celebração da presente Escritura de Emissão são realizadas com base na deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de abril de 2023 (“**Aprovação Societária**”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e do artigo 19, inciso “XX”, do estatuto social vigente da Emissora.

## **1.2 Objeto Social da Emissora**

1.2.1 A Emissora tem por objeto o comércio varejista presencial ou não presencial de artigos de vestuário feminino, masculino, infantil e acessórios, cama, mesa, copa e cozinha, e banho, tecidos, bolsas, calçados e acessórios, artigos de viagens, perfumaria, armário em geral, bijuterias, óculos e souvenirs, papelaria, brinquedos, plásticos, material fotográfico, cinematográfico e fonográfico, CDs e DVDs, aparelhos telefônicos, livros e revistas, artigos para presente e decorações, máquinas e aparelhos de uso doméstico, podendo as lojas serem divididas por setores e também dedicar-se à venda no atacado, *corners* de terceiros, *franchising*, importação e exportação, prestação de serviços de correspondente bancário, intermediação de negócios e congêneres, atuação como representante de seguros à conta e em nome de sociedade(s) seguradora(s), bem como a locação e cessão de espaço publicitário virtual próprio, a administração de bens próprios e de terceiros, a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

## **2 REQUISITOS**

Esta Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1 Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

2.1.1 A Emissão não será registrada perante a CVM ou quaisquer outros órgãos reguladores e autorreguladores, tendo em vista que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

### **2.2 Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação Societária**

2.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, artigo 142, §1º, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária será levada a arquivamento na JUCESP e será publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“**ICP-Brasil**”).

2.2.2 Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no Jornal de Publicação, conforme disposto na Cláusula 2.2.1 acima.

### **2.3 Registro da Escritura de Emissão**

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.4 Registro para Negociação**

2.4.1 As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário.

### **2.5 Agente Fiduciário**

2.5.1 Não será constituído agente fiduciário para o Debenturista da presente Emissão, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

### **3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1 Número da Emissão**

3.1.1 Esta Escritura de Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de Debêntures da Emissora.

#### **3.2 Séries**

3.2.1 A Emissão será realizada em série única.

#### **3.3 Valor Total da Emissão**

3.3.1 O montante total da Emissão será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo.

#### **3.4 Valor Nominal Unitário**

3.4.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

#### **3.5 Quantidade de Debêntures**

3.5.1 Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo.

3.5.2 Caso a totalidade das Debêntures subscritas não seja integralizada pelo Debenturista, nos termos do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo), as Debêntures subscritas e não integralizadas serão canceladas.

#### **3.6 Data da Emissão**

3.6.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será 12 de abril de 2023 ("**Data de Emissão**").

#### **3.7 Destinação de Recursos**

3.7.1 Os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados para realização de aumento de capital na **M Pagamentos S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 432, Sala 04, Barra Funda, CEP 01.138-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.747.410/0001-40 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.326.849, controlada indireta da Emissora.

#### **3.8 Negociação das Debêntures**

3.8.1 As Debêntures poderão ser livremente negociadas pelo Debenturista.

3.8.2 Em caso de transferência de Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.8.1 acima, o Debenturista e o adquirente das Debêntures deverão informar tal transferência à Emissora para que esta possa providenciar a devida atualização do Livro de Registro de Debenturistas.

## **4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Procedimentos de Colocação**

4.1.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de venda perante investidores.

### **4.2 Forma e Comprovação de Titularidade**

4.2.1 As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debêntures da Emissora.

4.2.2 A Emissora deverá: **(i)** manter o Livro de Registro de Debêntures e o Livro de Transferência de Debêntures atualizados; **(ii)** facultar ao Debenturista livre acesso ao Livro de Registro de Debêntures e ao Livro de Transferência de Debêntures; e **(iii)** providenciar todas as averbações solicitadas pelo Debenturista, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão.

### **4.3 Conversibilidade**

4.3.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações da Emissora.

### **4.4 Espécie**

4.4.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, ou seja, sem qualquer garantia ou preferência com relação aos ativos da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

### **4.5 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

4.5.1 As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista em uma única data e integralizadas na data descrita no boletim de subscrição, nos termos do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**"), em moeda corrente nacional, mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível para a seguinte conta corrente de titularidade da Emissora: Banco Bradesco (237), agência 2372-8, conta corrente nº 68.493-7.

4.5.2 As debêntures serão integralizadas em uma única data ("**Data de Integralização**").

### **4.6 Prazo e Data de Vencimento**

4.6.1 O prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de abril de 2030 ("**Data de Vencimento**").

### **4.7 Atualização Monetária**

4.7.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

### **4.8 Amortização das Debêntures**

4.8.1 Exceto nos casos de vencimento antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado

Obrigatório (conforme definido abaixo), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 30 de maio de 2025 (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”), desde que a Emissora reporte **(i)** Índice de Dívida Líquida / EBITDA igual ou inferior a 2,0x; e **(ii)** Índice de Liquidez igual ou superior a 1,0x, no trimestre imediatamente anterior ao pagamento (“**Condições para Amortização**”).

**4.8.2** Para fins de clareza, caso as Condições para Amortização não sejam atingidas em determinada Data de Amortização das Debêntures, o valor da(s) parcela(s) de amortização não será(ão) paga(s) na(s) respectiva(s) Data(s) de Amortização das Debênture, porém o valor de tal(is) parcela(s) deverá(ão) ser integralmente pago(s) na Data de Vencimento. Adicionalmente, a medição dos índices previstos na Cláusula 4.8.1 acima serão realizadas com base nas informações financeiras trimestrais auditadas da Emissora.

**4.8.3** Para fins da Cláusula 4.8.1 acima:

- (i)** “**Índice de Dívida Líquida**” significa: o somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas (empréstimos e financiamentos) que tenham sido contraídos pela Emissora, deduzidos da posição de Caixa e Equivalentes de suas informações financeiras trimestrais da Emissora;
- (ii)** “**EBITDA**” significa a (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização com base nas informações financeiras trimestrais auditadas da Emissora; e
- (iii)** “**Índice de Liquidez**” significa o resultado obtido com a divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Emissora.

## **4.9 Remuneração**

**4.9.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

**4.9.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

**FatorDI** = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

**nDI** = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread**: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

**Spread** = 3,0000 (três inteiros)

**n** = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;

**DT** = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

**DP** = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**Observações:**

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDik), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- 4.9.3 Observado o disposto na Cláusula 4.9.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.9.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora e o Debenturista, de comum acordo, definirão um novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que a Taxa DI deixou de ser divulgada. Caso não haja consenso no prazo estabelecido nessa Cláusula, as Debêntures deverão ser integralmente resgatadas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 4.9.5 O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o

primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### **4.10 Pagamento da Remuneração**

**4.10.1** A Remuneração das Debêntures será automaticamente incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures em cada data de pagamento de remuneração, as quais coincidirão com as datas em que efetivamente ocorrer a amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8 acima (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

#### **4.11 Repactuação Programada**

**4.11.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.12 Resgate Antecipado Obrigatório**

**4.12.1** O resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”) deverá ocorrer previamente à mudança ou transferência do atual controle acionário e/ou societário, direto ou indireto, da Emissora, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Amortização das Debêntures até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até esta data, se for o caso.

**4.12.2** O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de notificação da Emissora ao Debenturista com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor pelo qual cada Debênture será resgatada, o qual deve incluir Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sua Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Amortização das Debêntures até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, e dos Encargos Moratórios, se aplicável; e **(ii)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

#### **4.13 Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo**

**4.13.1** As Debêntures não poderão ser objeto de aquisição facultativa, amortização extraordinária facultativa e resgate antecipado facultativo.

#### **4.14 Vencimento Antecipado**

**4.14.1** O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na ocorrência das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”) e

mediante a observância dos procedimentos descritos abaixo:

- (i)** descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer das suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (ii)** caso os recursos obtidos com a emissão das Debêntures não sejam transferidos para a M Pagamentos S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Integralização;
- (iii)** descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer de suas obrigações, deveres e compromissos não pecuniários previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis;
- (iv)** ocorrência de: (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, exceto aqueles existentes e/ou realizados até a Data de Emissão; (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora; ou (iii) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou decretado contra a Emissora;
- (v)** mudança ou transferência do atual controle acionário e/ou societário, direto ou indireto, da Emissora;
- (vi)** cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (viii)** perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (ix)** questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora;
- (x)** se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial com efeitos imediatos ou decisão administrativa ou arbitral; e/ou
- (xi)** transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.14.2** Exceto na ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 4.14.1(i) acima, o qual acarretará o vencimento antecipado automático das

Debêntures, sem que seja necessária qualquer notificação da Debenturista, na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 4.14.1 acima, o Debenturista poderá declarar as Debêntures vencidas antecipadamente mediante envio de notificação por escrito para a Emissora nesse sentido.

**4.14.3** Na hipótese de recebimento, pela Emissora, de notificação escrita do Debenturista declarando vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, a Emissora se obriga a providenciar o pagamento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do recebimento de notificação de vencimento antecipado enviada pelo Debenturista, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sua Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Amortização das Debêntures até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, e dos Encargos Moratórios.

#### **4.15 Multa e Juros Moratórios**

**4.15.1** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional e de natureza não compensatória, irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

#### **4.16 Local de Pagamento**

**4.16.1** Os pagamentos a que o Debenturista fizer jus serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a seguinte conta corrente de titularidade da Debenturista: Banco Itaú (341), agência 3001, conta corrente nº 15358-8.

#### **4.17 Prorrogação dos Prazos**

**4.17.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo, ou outro dia em que os bancos estejam autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **4.18 Publicidade**

**4.18.1** Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista, deverão ser informados por meio de carta, com aviso de recebimento, enviada pela Emissora para o endereço informado à Emissora por escrito pelo Debenturista, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

## **5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**5.1** A Emissora está obrigada a:

- (i)** a fornecer ao Debenturista:
  - (a)** informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.14.1, prontamente após a sua ocorrência;
  - (b)** todos e quaisquer documentos, dados e informações razoavelmente solicitados por escrito pelo Debenturista relativos aos negócios e operações da Emissora; e
  - (c)** informar por escrito o Debenturista sobre qualquer ato ou fato que, no conhecimento da Emissora, possa causar grave ameaça, interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, tão logo tome conhecimento de tal ato ou fato;
- (ii)** manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (iii)** cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à emissão das Debêntures;
- (iv)** tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** da emissão das Debêntures; e **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora relacionados à emissão das Debêntures;
- (v)** cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (vi)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (vii)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.7 acima.

## **6 ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS**

**6.1** As decisões do Debenturista serão soberanas para todos os fins de direito relativamente a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

## **7 NOTIFICAÇÕES**

**7.1** Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas nesta Escritura de Emissão serão feitos por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo:

**(i) Para a Emissora:**

**MARISA LOJAS S.A.**

Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda  
CEP 01.138-000, São Paulo-SP  
Roberta Ribeiro Leal  
E-mail: [roberta.leal@marisa.com.br](mailto:roberta.leal@marisa.com.br)

**(ii) Para o Debenturista:**

**DENISE GOLDFARB TERPINS**

Rua dos Pinheiros, nº 870, 7º andar, conjunto 74  
São Paulo-SP  
Tel.: 11 3168-8499  
E-mail: [rodrigo@terpins.com.br](mailto:rodrigo@terpins.com.br) / [michel@terpins.com.br](mailto:michel@terpins.com.br)

**7.2** As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 7 serão consideradas realizadas: **(i)** na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e **(ii)** na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, por serviço de *courier* ou por e-mail.

**7.3** Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita às demais Partes.

**8 DECLARAÇÕES**

**8.1** A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (i)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e nenhum consentimento, autorização ou aprovação de quaisquer terceiros que não tenham sido obtidos é necessário para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (ii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles mencionados nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos, agências, comissões e demais autoridades governamentais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (iv)** a Emissora é sociedade por ações, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social conforme atualmente conduzidas;
- (v)** a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculante da Emissora,

exequível de acordo com seus termos e condições;

- (vii) seus representantes legais que assinam a Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) nenhum de seus acionistas ou quaisquer terceiros tem ou terá direito de preferência para a subscrição das Debêntures que não tenha sido renunciado;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (x) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

**8.2** A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao respectivo direito ou faculdade ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**9.2** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**9.3** A Debêntures e a presente Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”). As Partes reconhecem, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**9.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

## **10 ASSINATURA DIGITAL**

**10.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**10.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

## **11 LEI DE REGÊNCIA**

**11.1** Esta Escritura de Emissão é regida por, e interpretada de acordo com, as Leis da República Federativa do Brasil.

## **12 FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

*[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.]*

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

*Página de Assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marisa Lojas S.A.”*

**MARISA LOJAS S.A.**

---

Nome: João Pinheiro Nogueira Batista  
Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Rafael Rocha Goes da Silva  
Cargo: Diretor de Logística e Engenharia

*Página de Assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marisa Lojas S.A.”*

**DENISE GOLDFARB TERPINS**

---

Nome: Denise Goldfarb Terpins

Cargo: Acionista Controlador

*Página de Assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marisa Lojas S.A.”*

**Testemunhas:**

---

Nome: Daniela Moura Santos Binoti  
Cargo: Advogada

---

Nome: Ingrid Rodrigues Barbosa  
Cargo: Advogada

## ANEXO I

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

#### 1 Características da Emissão

- 1.1 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da **MARISA LOJAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, nº 422/432, Barra Funda, CEP 01.138-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 61.189.288/0001-89 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE – Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35.300.374.801, devidamente representada na forma de seu estatuto social, composta por 30.000 (trinta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000 (mil reais) na Data de Emissão.
- 1.2 As demais características das debêntures estão definidas no *“Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Marisa Lojas S.A.”*, datado de 12 de abril de 2023 (**“Escritura de Emissão”**).

#### 2 Subscrição das Debêntures

- (i) **Debenturista:** Denise Goldfarb Terpins (CPF: 304.140.678-00)
- (ii) **Número de Debêntures Subscritas:** 30.000 (trinta mil)
- (iii) **Valor Nominal Unitário:** R\$1.000 (mil reais), na Data de Emissão
- (iv) **Integralização das Debêntures:**
- (a) as Debêntures subscritas neste ato deverão ser integralizadas até 12/04/2023

São Paulo, 12 de abril de 2023.

[As assinaturas se encontram na página seguinte.]

**MARISA LOJAS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**DENISE GOLDFARB TERPINS**

---

Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo: